



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 024/2018

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Nova Marilândia- MT e do outro o Sr. ARCHANGELO RIGONATTO ZANUTTO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. ARCHANGELO RIGONATTO ZANUTTO, residente e domiciliado na Estrada Nova Marilândia a São Mateus, KM 5, Assentamento Vila Nova, Zona Rural, Nova Marilândia – MT, inscrito no CPF 702.137.551-49 e RG 127444-5 SSP - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Pregão nº. 005/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICENCIATURA DE HISTÓRIA PARA LECIONAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, tudo conforme projeto básico (ANEXO II) que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – Capacitar os alunos a pensar historicamente e de modo disciplinado, a efetuar a crítica histórica, à reflexão e à leitura do mundo, ao uso crítico da informação, à construção de identidades, à participação política, à formação da consciência e do pensamento históricos, à tomada de decisões futuras, ao julgamento ético-político, à ação crítica relativa aos problemas nacionais e internacionais e por relacionar passado/presente, perceber contradições e soluções.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5– A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6- Durante o período da contratação o contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo durante 22,5 horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

2.7 – O contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de **01/03/2018**, **extinguindo-se em 31/12/2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73 , inciso I da Lei **8.666/93**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-27.400,00 (vinte e sete mil quatrocentos reais)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato em 10 (dez) parcelas, sendo de iguais valores de **R\$ - 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais)** pagas até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, mediante a fatura devidamente preenchida.

4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos haver a necessidade de recomposição.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 005/2018**, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia- MT.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.1.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 – Do CONTRATADO:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste município no período de 22,5 horas semanais de segunda a sexta-feira, ao qual seguirá o cronograma de aula e horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Marilândia-MT.

8.2.6-Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10-Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.11-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3- a multa prevista ao item 7.1 será no valor de 02 (dois por cento) do valor deste contrato.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

12.120.0.2.12.361.0011.2085.3390.36.00 F 0101

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

121 - O foro da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA MARILANDIA- MT, 01 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CONTRATANTE**

**ARCHANGELO RIGONATTO ZANUTTO
CONTRATADO**

Testemunhas:

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93**

**NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80**





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 024/2018

PREGÃO 005/2018

CONTRATADO: ARCHANGELO RIGONATTO ZANUTTO

ENDEREÇO: Estrada Nova Marilândia a São Mateus, KM 5, Assentamento Vila Nova, Zona Rural, Nova Marilândia – MT
CPF 702.137.551-49

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, os **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICENCIATURA DE HISTÓRIA PARA LECIONAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.**

NOVA MARILÂNDIA/MT, 01 de março de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM

_____/_____/2018

